



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1469, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 1000, DE 06 DE MARÇO DE 2013 E A LEI Nº 1014, DE 16 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 1000, de 06 de março de 2013, que dispõe sobre o Programa Municipal de Atendimento e Desenvolvimento do Setor Rural, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para a execução dos serviços em propriedades particulares, o produtor rural deverá:

I – fazer o requerimento por escrito junto à Secretaria Municipal de Agricultura, com estimativa de horas para a execução dos serviços, na qual após deferimento, será agendado.

II – aguardar o atendimento à solicitação, seguindo a ordem cronológica de solicitação dos produtores.

III – após realização do serviço, assinar um documento emitido pelo operador de máquina da Secretaria Municipal de Agricultura comprovando a execução.

§ 1º Ao término da execução do serviço solicitado, o produtor deverá comparecer a Secretaria Municipal de Agricultura para realizar a retirada do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura enviará o requerimento assinado pelo produtor ao setor de tributação, para que proceda a emissão do Documento de Arrecadação Municipal, ou no caso em que a secretaria tenha sistema próprio de arrecadação e conta vinculada, emita o DAM para pagamento;

§ 3º O pagamento deverá ser efetuado dentro do prazo de vinte dias úteis a contar da data da assinatura do documento emitido pelo operador de máquina, que comprova a execução do serviço, sob pena de inscrição em Dívida Ativa Municipal, sujeitando-se a apontamento para protesto em cartório, bem como cobrança judicial por meio de Execução Fiscal;

§ 4º O Município de Vargem Alta poderá estabelecer critério de atendimento por comunidade e, dentro deste, por ordem de solicitação, observando-se sempre os dispositivos desta Lei, visando a otimização dos recursos e redução nos deslocamentos das máquinas.

§ 5º - Nenhum produtor poderá utilizar-se de quantidade superior a 20 (vinte) horas por atendimento a solicitação dos serviços.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 6º - Caso o serviço prestado na propriedade ultrapasse a quantia de 20 (vinte) horas, sendo ela estimada ou não, o operador deverá se retirar imediatamente, sem possibilidade de estender as horas.

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 1000, de 06 de março de 2013, que dispõe sobre o Programa Municipal de Atendimento e Desenvolvimento do Setor Rural, passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 3º O Anexo I, da Lei nº 1014, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Vargem Alta e dá outras providências, passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta/ES, 29 de setembro de 2023.

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Data: 2023.09.29
16:38:27 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I - LEI N° 1.000/2013

Relação de Maquinário/Caminhão, consumo de combustível/h/km e valor h/km .

MAQUINÁRIO/CAMINHÃO	CONSUMO APROXIMADO/H/KM	VALOR (UFMVA)/H OU VALOR (UFMVA)/KM
Tratores agrícola de pneu	10 L/h	19 UFMVA/hora
Retro escavadeira	10 L/h	21 UFMVA/hora
Trator de esteira D-51	20 L/h	41 UFMVA/hora
Escavadeira Pocan PC 160 LC	20 L/h	31 UFMVA/hora
Motoniveladora tipo Patrol	20 L/h	39 UFMVA/hora
Pá Carregadeira	15 L/h	35 UFMVA/hora
Caminhão caçamba Truck	2 km/L	1 UFMVA/km
Caminhão Volks 15-180	2,5 km/L	1 UFMVA/km
Caminhão Ford F 12000	2,5 km/L	1 UFMVA/km

ANEXO I - LEI N° 1.014/2013

Relação de Maquinário/Caminhão, consumo de combustível/h/km e valor (UFMVA) h/km.

MAQUINÁRIO/CAMINHÃO	CONSUMO APROXIMADO/H/KM	VALOR (UFMVA)/H OU VALOR (UFMVA)/KM
Tratores agrícola de pneu	10 L/h	19 UFMVA/hora
Retro escavadeira	10 L/h	21 UFMVA/hora
Trator de esteira D-51	20 L/h	41 UFMVA/hora
Escavadeira Pocan PC 160 LC	20 L/h	31 UFMVA/hora
Motoniveladora tipo Patrol	20 L/h	39 UFMVA/hora
Pá Carregadeira	15 L/h	35 UFMVA/hora
Caminhão caçamba Truck	2 km/L	1 UFMVA/km
Caminhão Volks 15-180	2,5 km/L	1 UFMVA/km
Caminhão Ford F 12000	2,5 km/L	1 UFMVA/km

Relação de manilhas e cimento

QUANTIDADE	MANILHAS	VALOR (UFMVA)
2 sacos de cimento	manilha 0,60	18
1 saco de cimento	manilha 0,40	9
½ saco de cimento	manilha 0,30	5
⅓ saco de cimento	manilha 0,20	3

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000